

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006/2008

Protocolo 46212.015470/200681



Que entre si ajustam, de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COLORADO, por seus representantes infra-assinados tem justos e contratados firmar o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com o disposto na cláusula primeira, parágrafo único da CCT 2006/2008, e de acordo com a revisão efetuada em data de 04 de setembro de 2007, as cláusulas terceira, quinta, décima terceira e quadragésima sexta, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão em 1º de Setembro de 2007 os salários de seus empregados, aplicando-se sobre os salários vigentes em Setembro/2006, o percentual de 5% (cinco por cento).

Cláusula Quinta - SALÁRIOS NORMATIVOS

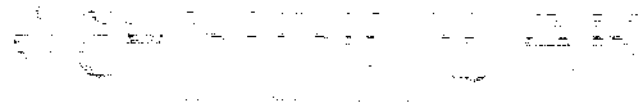
A partir de 01 de setembro de 2007 o salário normativo da categoria profissional será de:

- a. **R\$ 407,00 (Quatrocentos e sete reais) mensais**, a título de salário de ingresso, a serem pagos nos 3 (três) primeiros meses de serviços prestados à empresa.
- b. **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais**, para o empregado com mais de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício, ou que venha a completá-los na vigência desta Convenção.

Cláusula Décima Terceira - CESTA BÁSICA OU VALE-MERCADO

Até o décimo dia de cada mês, as empresas fornecerão aos seus empregados que percebam até 5 (cinco) vezes o maior Salário Normativo da categoria, uma **cesta básica** ou **vale-mercado** em valor nunca inferior a **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, dos quais poderão ser descontados até R\$ 8,00 (oito reais) do salário dos empregados.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.



Cláusula Quadragésima Sexta - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Por mútuo consentimento das partes convenientes, fica ajustado a formação de um fundo de assistência social e formação profissional e ser integralizado da seguinte forma:

a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão ao Sindicato Profissional importâncias equivalentes a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário nominal de seus empregados da seguinte forma:

- 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) nos meses de Novembro/2007 e Março/2008; estando limitado o valor de cada contribuição a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado.

b) As empresas descontarão de seus empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores e abrangidos por esta Convenção a importância equivalente a 01 (um) dia de trabalho no mês de Novembro/07 e 01 (um) dia de trabalho no mês de fevereiro/08, a ser recolhido até o décimo dia subsequente aos meses citados.

c) É facultado aos empregados não sindicalizados de serem descontados, cabendo somente e exclusivamente a estes o direito de se oporem ou não, devendo fazê-lo de forma expressa e individualmente até a data de 10/11/2007.

As Contribuições serão recolhidas até o **décimo** dia subsequente aos meses acima citados, em qualquer Agência do BANCO BRADESCO, para crédito na *conta nº. 33965-2 - Agência 0182-1 ((Colorado), Colorado - PR*, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COLORADO.

Com a revisão da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2008 em 04/09/2007, a cláusula vigésima sétima a qual se referia a ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, foi alterada passando a vigor com o seguinte teor:

Cláusula Vigésima Sétima - PLANO DE SAÚDE

Recomenda-se às empresas abrangidas por esta Convenção, que façam um plano de saúde em conjunto com o Sindicato, onde leva-se o nome do Sindicato e da Empresa para que o trabalhador tenha um custo menor, e, ainda, caso o trabalhador seja associado ao Sindicato o desconto será ainda maior conforme contato com diversos planos de saúde.

Com a revisão da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2008 em 04/09/2007, foi acrescida a cláusula Quinquagésima Sexta, com o seguinte teor:

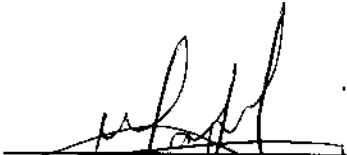
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Cláusula Quinquagésima Sexta - MENOR APRENDIZ

Não se aplicará nenhuma das cláusulas convencionais presentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho aos menores aprendizes.

Fica estabelecida a remuneração, bem como os demais direitos e deveres do menor aprendiz o disposto na Lei 10.097 de 19/12/2000.

Colorado, 04 de Setembro de 2.007



MARCELO IVAN MELEK
CPF - 024.946.349-03
Presidente do SINQFAR
CNPJ - 76.695.667/0001-18



VANDER DE OLIVEIRA CAMPOS
CPF 090.589.669-68
Presidente do STIQFC
CNPJ - 79.870.036/0001-86



CASSIANA M.M.FRAZÃO
OAB/PR 36.802
Dep.Jurídico - SINQFAR

46212.014221/2007-55
Ministério do Trabalho
04 de Outubro / 2007